



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

VEREADOR
ZELINO
A SUA VOZ NA CÂMARA

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 30, incisos I e II da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 30, incisos I e II e 225 e seguintes, da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.662 /2025

“Altera a redação da Lei Municipal nº 2.844, de 07 de junho de 2021”

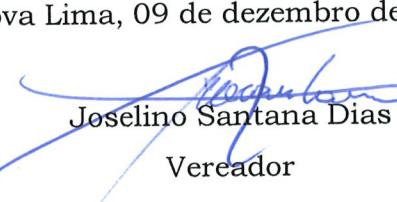
O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.844, de 07 de junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O agente municipal responsável pelo resgate e o médico veterinário que tomarem conhecimento sobre a prática de maus-tratos contra qualquer animal, deverão comunicar imediatamente a autoridade policial para a abertura dos procedimentos legais cabíveis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 09 de dezembro de 2025.


Joselino Santana Dias

Vereador

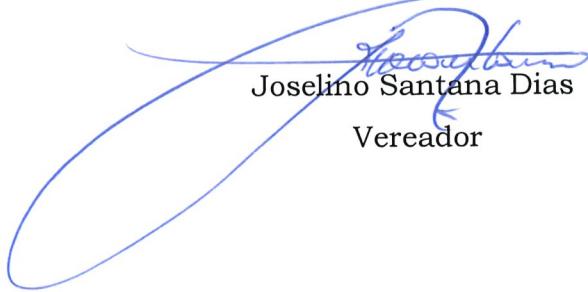
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA	
Gabinete da Presidência	
Ass:	Gabriel
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em 09 / 12 / 2025	

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de viabilizar a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.844/2021, adequando suas disposições aos preceitos contidos no Código Civil, mostra-se necessária a alteração da legislação em comento, por meio da atribuição de nova redação ao seu art. 3º.

Diante disso, dada a importância da matéria, que protege os animais, peço o auxílio dos meus nobres pares para aprovação da presente proposição.

Nova Lima, 09 de dezembro de 2025.



Joselino Santana Dias
Vereador